

## CONTRATO PROGRAMA - ADENDA

Entre:

- 1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representada por Álvaro Manuel Marques Pereira, na qualidade de Presidente da respectiva Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
- 2) Associação Cultural e Recreativa da Comeira, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua da Covinha, 2430-072 Marinha Grande, NIPC 500 787 654, representada por Carlos Domingues Franco, na qualidade de Presidente da Direção e João Paulo Santos Cardoso, na qualidade de Tesoureiro, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

- a) O contrato-programa, assinado em 29 de novembro de 2013, não foi executado por facto exclusivamente imputável ao Município da Marinha Grande.
- b) A ausência de condições para o seu cumprimento decorreu do arrastamento da apreciação das candidaturas, da data tardia de celebração do contrato, da impossibilidade de execução imediata das operações de demolição das antigas instalações por parte da Câmara Municipal.
- c) Continuam válidos os pressupostos em que assentou a atribuição do benefício.

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente contrato tem por objeto a alteração da alínea g), da cláusula 2.ª, da alínea b), do n.º 4, do n.º 7, n.º 8 e n.º 11, da cláusula 4ª.

### Cláusula 2.ª

#### Obrigações do segundo outorgante

A alínea g), da cláusula 2.ª passa a ter a seguinte redacção:

“Elaborar e enviar à entidade concedente, até 15 de dezembro de 2014, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;”

### Cláusula 3.ª

#### Comparticipação financeira

1 - A alínea b), do n.º 4, da cláusula 4ª passa a ter a seguinte redacção:

“2.ª prestação – 5.000,00 euros até ao dia 20 de dezembro de 2014.”

2 – O n.º 7, da cláusula 4ª passa a ter a seguinte redacção:



“O pagamento da segunda prestação depende da apresentação pelo segundo outorgante, até 19 de dezembro de 2014, de comprovativo de despesas efectuadas, para efeitos de certificação dos originais das facturas, recibos e de extractos bancários comprovativos do desconto do cheque ou outra forma de pagamento utilizada.”

3 – O n.º 8, da cláusula 4ª passa a ter a seguinte redacção:

“O segundo outorgante deve apresentar, até 19 de dezembro de 2014, cópia do relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, nas quais seja visível o cumprimento do disposto na cláusula 10ª, assim como os documentos comprovativos do cumprimento da alínea j), da cláusula 2ª”.

4 – O n.º 11, da cláusula 4ª passa a ter a seguinte redacção:

“Em caso algum, será efectuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2015 ou subsequentes”.

#### Cláusula 4.ª

##### Efeitos

1 - O presente contrato produz efeitos reportados à data de início da vigência do contrato inicial.

2 - A presente adenda ao contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 26 de dezembro de 2013.

Marinha Grande, 27 de DEZEMBRO de 2013

Álvaro Pereira

(Primeiro Outorgante)

  
Leandro Domingues Franco

João Paulo Santos Mendes  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DE MARINHA GRANDE  
2430 MARINHA GRANDE  
(Segundo Outorgante)